

OFICIAIS DE JUSTIÇA NO CAMPO DO DIREITO: ENTRE BOURDIEU E LIPSKY

COURT OFFICERS IN THE FIELD OF LAW: BETWEEN BOURDIEU AND LIPSKY

LOS FUNCIONARIOS JUDICIALES EN EL ÁMBITO DEL DERECHO: ENTRE BOURDIEU Y LIPSKY

 <https://doi.org/10.56238/arev7n12-290>

Data de submissão: 24/11/2025

Data de publicação: 24/12/2025

Flavio Pedro Loeff Brandt

Mestrando em Ciências Sociais

Instituição: Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)

E-mail: flaviorush@hotmail.com

Roberto Magno Reis Netto

Doutor em Geografia

Instituição: Universidade Federal do Pará

E-mail: Bob_reis_ufpa@yahoo.com.br

Bruno Alberto Paracampo Mileo

Doutor em Direito, Justiça e Cidadania no século XXI

Instituição: Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)

E-mail: bruno.mileo@ufopa.edu.br

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise da posição estratégica dos oficiais de justiça no campo do Direito e sua capacidade de absorver novas atribuições para implementação de políticas públicas judiciárias, dialogando a teoria dos campos de Pierre Bourdieu com as perspectivas de burocracia de nível de rua de Michael Lipsky. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, com procedimento de pesquisa bibliográfica nas principais fontes acadêmicas como Google Scholar, periódicos de revistas e repositórios de instituições de pesquisas, além de livros e sites institucionais como o CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Esse levantamento permitiu estabelecer conexões entre a sociologia de Pierre Bourdieu e a burocracia de nível de rua em um caso concreto com a figura dos oficiais de justiça, demonstrando que novas atribuições podem ser absorvidas para ampliar seu espectro no campo do Direito, ao mesmo tempo em que efetivam políticas públicas.

Palavras-chave: Burocracia de Nível de Rua. Pierre Bourdieu. Oficiais de Justiça.

ABSTRACT

This article presents an analysis of the strategic position of court officers in the field of Law and their capacity to absorb new responsibilities for the implementation of judicial public policies, engaging with Pierre Bourdieu's theory of fields and Michael Lipsky's perspectives on street-level bureaucracy. To this end, a qualitative research approach was used, employing bibliographic research in key academic sources such as Google Scholar, journal articles and repositories of research institutions, as well as books and institutional websites such as the CNJ (National Council of Justice). This survey allowed for the establishment of connections between Pierre Bourdieu's sociology and street-level bureaucracy in a concrete case involving court officers, demonstrating that new responsibilities can

be absorbed to broaden their scope in the field of Law, while simultaneously implementing public policies.

Keywords: Street-Level Bureaucracy. Pierre Bourdieu. Court Officials.

RESUMEN

Este artículo presenta un análisis de la posición estratégica de los funcionarios judiciales en el ámbito del Derecho y su capacidad para asumir nuevas responsabilidades en la implementación de políticas públicas judiciales, a partir de la teoría de campos de Pierre Bourdieu y las perspectivas de Michael Lipsky sobre la burocracia de ventanilla. Para ello, se empleó un enfoque de investigación cualitativo, empleando la investigación bibliográfica en fuentes académicas clave como Google Scholar, artículos de revistas y repositorios de instituciones de investigación, así como libros y sitios web institucionales como el CNJ (Consejo Nacional de Justicia). Esta investigación permitió establecer conexiones entre la sociología de Pierre Bourdieu y la burocracia de ventanilla en un caso concreto que involucraba a funcionarios judiciales, demostrando que se pueden asumir nuevas responsabilidades para ampliar su alcance en el ámbito del Derecho, a la vez que se implementan políticas públicas.

Palabras clave: Burocracia de Calle. Pierre Bourdieu. Funcionarios Judiciales.

1 INTRODUÇÃO

Apesar das críticas sobre a burocracia dos serviços públicos, associando a ela um caráter pejorativo (Tavares de Oliveira e Pinheiro, 2023, p. 176), trata-se de modo de organização imprescindível para o desenvolvimento das ações estatais e implementação de políticas públicas (Kapelinski Et Al, 2025, p. 13), tema de relevância institucional no âmbito do Poder Judiciário, que busca a racionalização de recursos e a otimização de sua intervenção, fator que também está associado à capacitação e atribuição de funções aos servidores públicos, como no caso dos oficiais de justiça, que fazem a intermediação entre a justiça e o cidadão, materializando as ordens judiciais, possuindo uma posição estratégica dentro do sistema de justiça e a partir deste lugar de atuação pode contribuir de diversas maneiras para a concretização de políticas públicas.

Em uma visão clássica sobre a organização do Estado Democrático de Direito e da separação de poderes, a formulação e execução das políticas públicas tem sede vinculando-se às esferas Legislativa e Executiva, respectivamente, tendo em vista que a cabe aos membros do poder legislativo, representantes do povo e democraticamente eleitos, a deliberação sobre a criação de políticas públicas, e aos membros do Poder Executivo a execução dessas políticas (BUCCI, 1997, p. 96).

No entanto, no atual desenho constitucional brasileiro, o Judiciário, que tipicamente tem a função de julgar, a partir da Emenda Constitucional n.º 45/2004 recebeu funções atípicas de criar e executar políticas públicas judiciárias, ampliando o tradicional esqueleto de legitimidade dos poderes executivo e legislativo no estabelecimento e execução das políticas públicas (Bucci, 1997, p. 97), e a partir da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Poder Judiciário desenvolveu inúmeros programas de políticas públicas, dentre elas a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (PJNEVCM), por meio da Resolução n.º 254, de 09 de Setembro de 2018.

Neste interim, torna-se relevante investigar como o oficial de justiça, na condição de burocrata de nível de rua (Lipsky, 2019, p. 37), pode ampliar seu espaço de atuação e contribuir para o aperfeiçoamento desta política pública. Ao mesmo tempo, essa perspectiva pode ser analisada sob a ótica da teoria dos campos de Pierre Bourdieu (*campus, habitus e capital*) e como os agentes oficiais de justiça podem ampliar seu espaço dentro do campo do direito, criando novos habitus e aperfeiçoando seu capital.

Este estudo tem a finalidade de indicar quais medidas e funções podem ser destinadas aos oficiais de justiça para melhoria da implementação das PPVCM.

2 METODOLOGIA

Este estudo de cunho exploratório, natureza qualitativa, com método dialético para análise e interpretação do conteúdo utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica e documental interdisciplinar em sites institucionais, livros, repositórios acadêmicos como Google Scholar, repositórios de universidades e de revistas científicas, com diferentes palavras chaves conforme o assunto como oficiais de justiça e medidas protetivas de urgência; burocracia; políticas públicas; burocracia de nível de rua; Pierre Bourdieu; com diferentes combinações.

Esse levantamento permitiu estabelecer conexões entre a sociologia de Pierre Bourdieu e a burocracia de nível de rua a um caso concreto com a figura dos oficiais de justiça.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Em estudos sobre políticas públicas, o ciclo de políticas públicas é modelo explicativo frequentemente utilizado (Fernandez e Guimarães, 2020, p. 283; Da Ponte Neto e Dias, 2025, p. 5), composto por 4 ou 5 fases, agenda; formulação; decisão; implementação e avaliação.

A burocracia de nível de rua é um termo cunhado por Michael Lipsky, autor do livro Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos, inicialmente publicado em 1980, em inglês, e representa o desenvolvimento de uma nova geração de análises de implementação de políticas públicas, mudando o foco de análises sobre questões relativas ao controle e hierarquia para se ater à ação dos agentes do baixo escalão que são responsáveis pela entrega direta de políticas e serviços públicos aos cidadãos (Pires, Lotta e Oliveira, 2018, p. 229).

A fase da implementação é aquela em que regras, rotinas e processos sociais são transformados em ações (Lotta, 2019, p. 13), e dentre as diferentes abordagens analíticas sobre a implementação de políticas públicas, a vertente que trata da relação entre a organização e o burocrata considera que a especialização da função na burocracia pode ser um incentivo à eficiência (Lipsky, 2019, p. 281), ampliando a atuação dos oficiais de justiça e alinhado à concretização de uma política pública judiciária.

Dentro do sistema de justiça, o oficial de justiça tem a função principal de cumprir as decisões judiciais, conforme estabelecido no art. 154 do Código de Processo Civil, igualmente responsável pelo cumprimento de comunicações processuais relativas aos mandados de Medidas Protetivas de Urgência da Lei 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha (LMP).

As Medidas Protetivas de Urgência são um instituto jurídico que surgiu a partir da LMP e vem crescentemente sendo utilizado pelas mulheres em busca de proteção e cessação do risco. São inúmeras medidas descritas nos artigos 22 e 23 dessa lei, podendo ser estabelecidas outras que o juiz

achar necessário, englobando a proteção de uma série de bens jurídicos das mulheres como a proibição do requerido de se aproximar-se da mulher; de entrar em contato com ela, familiares e testemunha; frequência em determinados locais como onde a mulher mora, trabalha ou frequenta; suspensão de direitos de poder familiar, de visita; suspensão de porte e posse de arma, busca e apreensão e restituição de bens, proibição de fruição de bens e direitos, afastamento do lar onde mora ou convive com a requerente ou local de trabalho, dentre outros.

Medidas constritivas mais intensas como o afastamento do lar tendem a resultar em uma maior resistência do requerido, uma vez que devem ser imediatamente cumpridas e restringem substancialmente a fruição de bens dos requeridos.

Neste sentido surge a importância da atuação dos oficiais de justiça no cumprimento de MPU como implementação de uma parcela de uma política pública judiciária de enfrentamento à violência contra a mulher. As dinâmicas sociais dos contextos de interação dos oficiais de justiça com os jurisdicionados são infinitas.

O contexto destas diligências acontece em locais diferentes. Na zona urbana, do centro à periferia, na via pública, áreas de invasão, becos, no shopping, nas empresas, instituições públicas, prédios e condomínios, em diferentes cenários, horários, movimentação de pessoas e exposição à riscos como trânsito, criminalidade, intempéries e outros.

Cidades em regiões de florestas e rios podem possuir zonas rurais e ribeirinhas com longas estradas, ramais e trilhas, o percurso pode ser de moto, de carro, de lancha, canoa, a pé, atravessando sítios, abrindo e fechando porteiros, ou atravessando rios e lagos.

As pessoas possuem rotinas e horários diferentes, às vezes saem muito cedo e retornam muito tarde, moram sozinhas, não retornam os avisos de comunicação deixados no endereço, pode ser difícil o contato com vizinhos, dentre outras situações.

A diligência também pode acontecer na presença e interação de outras pessoas como agentes públicos, familiares, policiais, observadores. Apesar das cautelas adotadas pelo oficial de justiça, a reação individual do requerido que será obrigado a cumprir as determinações judiciais é imprevisível, e ambientes com mais pessoas, a questão do controle torna-se mais relevante. Uma provocação de uma pessoa presente pode dificultar o cumprimento e aumentar o risco de uma diligência.

Esses contextos exigem o processamento da demanda e organização dos recursos por parte do agente público para o cumprimento dos mandados, que a todo ano aumentam. O CNJ disponibiliza painéis estatísticos com a demanda de pedidos de MPU, assim resumidos:

Tabela 1 - Número de casos de Medidas Protetivas de Urgência no Brasil por ano

ANO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Nº MPU	336.413	462.807	580.678	741.776	870.206	707.746

Fonte: elaborado pelo autor, a partir de dados do CNJ até 25.11.25

O aumento dos casos de MPU reforçam a necessidade de atenção especial para o cumprimento dos mandados, sob uma visão de implementação de políticas públicas, em que a atuação dos oficiais de justiça é responsável pela concretização e entrega material da política formulada, que é a de proteção à mulher contra a violência.

Porém, é escassa a regulamentação de procedimentos para execução das Medidas Protetivas de Urgência, que muitas vezes são complexas, deixando um vácuo que pode ser preenchido para o aperfeiçoamento na aplicação das MPU, utilizando a experiência e o conhecimento técnico dos oficiais de justiça.

Dentre as principais diretrizes identificadas na pesquisa documentação sobre a regulamentação das atividades dos oficiais de justiça no cumprimento de MPU, o CNJ (2018) disponibilizou um manual de rotinas voltado às varas especializadas ao processamento de casos de VDFCM, que dedica um tópico às atribuições dos oficiais de justiça, reconhecendo que o cumprimento das medidas protetivas pode ultrapassar significativamente a complexidade e o tempo de outras citações e intimações, em especial quando determinado o afastamento do lar ou a separação de corpos, além de ter ratificado o entendimento do enunciado 42 do FONAVID, permitindo a intimação por hora certa a ser realizada por oficiais de justiça. Apesar disto, não estabeleceu outros parâmetros específicos para cumprimento de MPU's.

Outro instrumento é a resolução n.º 346/2020 do CNJ, que dispõe sobre o prazo e a forma de cumprimento Medidas Protetivas de Urgência, determinando que o mandado deve ser cumprido imediatamente, com prazo máximo de 48 horas, podendo ser assinalado prazo menor pelo magistrado e pode ocorrer por meios eletrônicos.

Recente foi publicada a resolução de n.º 600, de 13 de Dezembro de 2024, do CNJ, que dispõe sobre a localização de bens e pessoas pelos oficiais de justiça, por meio do acesso a sistemas informatizados do poder judiciário.

O art. 1º da resolução n.º 600/2024 do CNJ determina aos tribunais que editem ou adequem seus atos regulamentares para contemplar aos oficiais de justiça as atividades de inteligência processual para localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais. Também determina a capacitação desses servidores para essas atividades de inteligência, nos termos do art. 4 dessa resolução. Essas atividades

de inteligência podem ser utilizadas para o cumprimento de mandados de MPU, ampliando os espectros da função dos OJ's, e aperfeiçoando a aplicação das MPU.

Nesse sentido, essa análise das funções do oficial de justiça dentro do ordenamento jurídico, em uma questão prática, pode ser ilustrada como uma luta para sobrevivência da categoria nas estruturas sociais do campo do Direito, além de circundar à própria versão de dizer o direito, a partir da teoria dos campos da sociologia de Pierre Bourdieu.

Para Bourdieu (1992), o campo do direito está construindo estruturas e relações entre o Estado, o agente público e os particulares, por meio das relações simbólicas, e para explicar essa construção ele se vale da teoria dos campos, que possui uma tríade analítica do campus, habitus e capital.

Na abertura de *O poder simbólico*, Bourdieu (1992, p.8) afirma a tradição neo-kantiana de tratar os universos simbólicos como instrumentos de conhecimento e construção do mundo (mito, religião, arte, língua, ciência, direito). Silveira (2006, p. 2) explica que Bourdieu, ao tratar desses modelos interpretativos de produção cultural, propõe uma alternativa entre as leituras internalistas (subjetivistas, a exemplo de Max Weber, e em Kelsen, no Direito) e externalistas (objetivistas, oriundas de correntes marxistas), pois considera que os campos nos quais se reproduzem esses sistemas simbólicos ocorre uma autonomia relativa, existindo campos com maior autonomia (como o campo científico) e outros com menor autonomia (como o jornalismo).

Essa observação é importante pois é a partir dela que Bourdieu (1992, p.9) indica o instrumento metodológico estruturalista para apreender a lógica dessas formas simbólicas, afirmado que os sistemas simbólicos são estruturas estruturantes e estruturas estruturadas, sendo que tais sistemas simbólicos geram a integração social, na medida que constroem a realidade, isto é, uma ordem gnoseológica.

A autonomia de um campo é a capacidade de estar sujeito às pressões sociais externas de outros segmentos, ou seja, quanto menos pressão externa o campo sofrer, mais autônomo ele é. O Direito, com suas regras, condutas, métodos de interpretação específicos, possui uma metodologia própria que lhe confere certa autonomia, porém, não possui total independência perante pressões externas, sobretudo àquelas oriundas do campo político, pois é do campo político e legislativo que surgem leis para serem aplicadas no sistema de justiça.

Para Bourdieu (1992, p. 213), o campo jurídico é o lugar/espaço onde as relações de força se estruturam e orientam uma luta pelo monopólio do direito de dizer o direito, consagrando a dominância da visão legítima. Esta concorrência é estruturalmente regulada e hierarquizada entre os agentes e instituições envolvidas, sendo o campo jurídico detentor do poder simbólico por excelência, sobretudo representado pela figura do magistrado (1992, p. 242).

Na afirmação do monopólio jurídico, Bourdieu destaca o papel das relações de comunicação (Bourdieu 1992, p 11-15), que além de serem relações de poder, dependem do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes para imporem ou legitimarem a dominação, e as diferentes classes envolvidas disputam entre si para firmarem/impor sua definição de visão de mundo.

O campo do jurídico se vale sobretudo da linguagem escrita para indicar suas convenções e se desenvolver (Bourdieu, 1992, p. 244). A linguagem também expressa outra característica do campo jurídico, que é a premissa de impessoalidade e neutralidade (Bourdieu, 1992, p. 215), cuja retórica permite sua aplicação para todos os agentes envolvidos.

As ações dos agentes que “lutam” no campo formam posições de condutas e constituem seus habitus, que vão se alterando e reestruturando no campo no decorrer dessas disputas.

A própria formação de uma posição depende de uma repetição de determinadas condutas por agentes que estariam em uma mesma classe. Como agentes do campo jurídico, os oficiais de justiça geralmente são bacharéis em direito e as posições/funções estão definidas na estrutura legal, conforme os cargos/profissões que os agentes exercem. Mas, além de atribuições, o habitus envolve a utilização de linguagem, vestimenta, condutas e outros elementos específicos do pertencimento deste campo.

Não se deve olvidar que Bourdieu separa os sujeitos em agentes especialistas e profanos. Os especialistas são os diversos atores que detém conhecimento técnico e jurídico (capital cultural), como os oficiais de justiça, e os profanos seriam os clientes do sistema judiciário desprovidos de capital cultural ou capacidade para exercê-lo, e destinatários das medidas protetivas.

Por fim, o capital é a força, os recursos materiais, as disponibilidades que os agentes utilizam nessa luta para marcar seu habitus e posições dentro do campo, ou como afirmam Laureano e Voigt (2019, p 370), são recursos sociais disponíveis aos agentes. Existem vários tipos de capitais como social, político, cultural (incorporado; objetivado e institucionalizado), simbólico, dentre outros. Laureano e Voigt (2019, p. 371) destacam o capital simbólico como a capacidade para criar e disseminar visões e representações legítimas sobre o mundo social, que são reconhecidas como válidas por outros agentes sociais. Por isto Bourdieu trata o campo jurídico como o monopólio de dizer o direito, representativo da visão legítima estatal, e, portanto, impositivo para a toda a sociedade, carregado de pretensa imparcialidade e neutralidade.

Percebe-se que a luta simbólica e o poder simbólico são uma interação entre os elementos habitus, campus e capital. Os dominantes do campo estão no topo da hierarquia e suas produções são estruturantes e estão estruturadas hierarquicamente, existindo “lutas simbólicas” entre classes, de estrutura a estrutura, as quais conseguem impor seus sistemas de classificação sob aparência de legitimidade, seja por fundamentos filosóficos, religiosos, jurídicos, etc.

Silveira (2006, p. 6) faz a ressalva de que o pensamento de Bourdieu é voltado ao sistema jurídico Francês, e trazê-lo ao campo brasileiro requer observar as particularidades do ordenamento jurídico pátrio, e no caso em tela abrange a Constituição Federal, leis complementares, federais, estaduais, atos infralegais, códigos de conduta das categorias dos agentes do campo jurídico.

Engelman (2018, p. 206-210) afirma que o regime democrático brasileiro e a crescente proliferação das profissões jurídicas a partir da década de 90 aumentaram a autonomia institucional do Poder Judiciário ao longo das três décadas de redemocratização e que a maneira do recrutamento dos servidores desfavorece o capital político e favorece o capital cultural objetivado (posse de livros e recursos culturais materializados) e o capital institucionalizado (posse de diplomas escolares), alterando um componente conservador da estrutura patriarcal, que atrai jovens com um pensamento mais sensível a mudanças.

Esse cariz democrático se pauta com um Poder Judiciário atuante na consecução de políticas públicas. Assim, o oficial de justiça, munido de seu capital, dentro do campo jurídico, aplica seus habitus formais e informais, se relaciona estruturalmente com os demais membros do sistema de justiça e com os destinatários do serviço público buscando materializar as decisões judiciais e medidas protetivas de urgência.

Dai a importância da regulamentação de rotinas, procedimentos e novas atribuições, ganhando espaço no campus e formalizando habitus que podem melhorar a execução de serviços públicos que estão vinculados à execução de políticas públicas, além de fortalecer a categoria dentro do sistema de justiça brasileiro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A atuação do oficial de justiça pode ser proveitosa à política judiciária de enfrentamento à violência contra a mulher, sobretudo no cumprimento exitoso dos mandados de Medidas Protetivas de Urgência, embora esse procedimento não esteja legalmente detalhado.

Além do manual de rotinas e das resoluções n.º 346/2020 e 600/2024, ambas do CNJ, na pesquisa bibliográfica e documental foram encontradas poucas literaturas específicas sobre as dificuldades dos oficiais de justiça no cumprimento de MPU, como Colpani (2021) que abordou o papel do oficial de justiça como agente de nível de rua, e trata da medida protetiva de afastamento do lar no Estado de SC, relatando dificuldades como o horário de distribuição dos mandados; o prazo para cumprimento; a ausência de apoio policial e a contrariedade e oposição do agressor, sendo o horário de distribuição do mandado o principal fator de dificuldade.

Mesquita e Silva (2020), abordou a saúde emocional decorrente das dificuldades para cumprimento de mandados de medidas protetivas de urgência em Recife (TJPE), indicando como medidas arriscadas e perigosas, com pouco apoio, gerando ansiedade nos oficiais de justiça ante a imprevisibilidade dos plantões judiciários de uma comarca grande como Recife.

Com base nos apontamentos de Colpani (2021) e Mesquita e Silva (2020), uma implementação para melhorar o serviço seria o estabelecimento de uma linha de diálogo permanente para prestação de apoio direto pela PM na execução desses mandados, ou mesmo a existência de uma equipe policial institucional, como aponta Brauner (2016), ou ainda a regulamentação de outro procedimento equivalente.

O pronto atendimento, igualmente um cidadão comunica as autoridades e solicita apoio policial pelo número geral das polícias locais, pode ser utilizado, desde que não haja obstáculos burocráticos.

A publicação de Batista (2025) é específica sobre os oficiais de justiça no cumprimento de MPU, porém, foi descartada em razão de não ter encontrado as referências bibliográficas, mesma situação de Rodrigues e Camargo (2025).

No tocante a atuação dos oficiais de justiça, Reis Netto Et Al (2025, p. 16) propõe a criação de grupos especializados conforme o grau de constrição a ser executado, existindo um grupo medidas protetivas de urgência, uma vez que são mandados que podem apresentar complexidade. Apesar disto, a lotação específica para oficiais de justiça em grupos especializados exige alocação de recursos que afeta o cumprimento de outros mandados, fator limitante para aplicação em comarcas menores, com oficiais de justiça de número reduzido.

Azevedo (2025, p. 111), apresenta uma proposta de implantação de um núcleo de inteligência composto por oficiais de justiça na Comarca de Boa Vista-RR, com atribuição de assessorar e apoiar casos de cumprimento de MPU, literatura que é consentânea à resolução n.º 600/2024 do CNJ, ao tratar das atividades de inteligência processual dos OJ's.

Essas propostas alinham atribuições dos oficiais de justiça com a utilização de ferramentas tecnológicas, sobretudo em tempos de transformação tecnológica, dão destaque ao cumprimento de medidas protetivas de urgência utilizando meios tecnológicos, como Moreira Junior (2025), que discute a efetividade da tecnologia no cumprimento das decisões judiciais.

5 CONCLUSÃO

Embora já existam regulamentos do CNJ direcionando a inovação das atribuições e atividades dos oficiais de justiça, a matéria ainda carece de maior regulamentação e adoção de práticas pelos tribunais brasileiros. Essas propostas são constituídas por novas atribuições, ferramentas de trabalho

e arranjos organizacionais que podem contribuir para maior eficiência no cumprimento medidas protetivas de urgência.

Essa análise também estabeleceu conexões entre a sociologia de Pierre Bourdieu e a burocracia de nível de rua, observando a categoria dos oficiais de justiça como agentes que podem aumentar o *habitus* e capital no Campo jurídico, postura imprescindível para manutenção da classe dentro do sistema de justiça brasileiro, favorecendo também a sociedade e os cidadãos com a efetivação de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Paulo Renato Silva de. O oficial de justiça como agente de inteligência processual: proposta de implantação do projeto-piloto do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça (NIOJ) na comarca de Boa Vista–RR. Disponível em: <https://umbu.uft.edu.br/handle/11612/7872> . Acesso em 03.12.25.

BATISTA, PEDRO ERIC TAVARES. A função do Oficial de Justiça na efetivação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Humanas em Perspectiva, [S. l.], v. 3, 2025. DOI: 10.51249/hp3.2025.2668. Disponível em: <https://www.periodicojs.com.br/index.php/hp/article/view/2668>. Acesso em: 24 nov. 2025.

BOURDIEU. Pierre. A dominação masculina. Tradução Maria Helena Kuhner. 2ª Ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU. Pierre. O poder simbólico. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº45, de 30 de Dezembro de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm . Acesso em 03.12.25

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

BRAUNER, Liziane Beatriz de Araújo. A segurança institucional do poder judiciário na proteção aos oficiais de justiça. 2017. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão Integrada da Segurança Pública) – Unisul Virtual, Brasília, DF, 2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari et al. Direitos humanos e políticas públicas. São Paulo, Pólis, 2001. 60p (Cadernos Pólis, 2).

CNJ. Manual de rotinas e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2. ed., rev. atual. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. 2018. 88 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/373> . Acesso em 04.12.25

CNJ. Resolução nº 254 de setembro de 2018. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Resolução Nº 254/2018. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669> . Acesso em 03.12.25

CNJ. Resolução nº 346 de 08 de Outubro de 2020. Dispõe sobre o prazo para cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados referentes a medidas protetivas de urgência [...]. Resolução Nº 346/2020. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3513>

CNJ. Resolução nº 600 de 13 de Dezembro de 2024. Dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário. Resolução Nº 346/2020. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5905> . Acesso em 16.12.25

DA PONTE NETO, Osmar Arruda; DIAS, Maria Socorro de Araújo. Modelos e fases de ciclo de políticas públicas: definições, aplicações e desafios contemporâneos. ARACÊ , [S. l.], v. 7, n. 10, p. e9281, 2025. DOI: 10.56238/arev7n10-249. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/9281>. Acesso em: 03 dez. 2025.

ENGELMANN, Fabiano. Justiça no Brasil. O campo jurídico e a força do Direito na Política Brasileira. IN Às margens da Democracia. Organizadores: Marjorie Corrêa Marona E Andrés Del Rio. Editora: ARRAES Editores. Brasil 2018. Disponível em <https://www.academia.edu/43615104/CAP%C3%8DTULO_8_O_CAMPO_JUR%C3%8DDICO_E_A_FOR%C3%87A_DO_DIREITO_NA_POL%C3%8DTICA_BRASILEIRA> Acesso em 27.09.25 as 22:15.

FERNANDEZ, Michelle Vieira; GUIMARÃES, Natália Cordeiro. Caminhos teórico-metodológicos para a análise da burocracia de nível de rua. Revista Brasileira de Ciência Política, p. 283-322, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/CCSM5zx4N8ffqvjqBQMdXMB/?format=html&lang=pt> . Acesso em 26.08.25, as 16:32

KAPELINSKI , Fabiano; BOTELHO, Louise de Lira Roedel; STEINBRENNER, Anélia Franceli; ROSA, Adriano Silva da; CORRÊA, Luís Fernando Pretto; NUNES, Tiago VELASQUE. O papel da burocracia para a implementação de políticas públicas no Brasil: uma análise teórica. Revista Políticas Públicas & Cidades, [S. l.], v. 14, n. 6, p. e2436 , 2025. DOI: 10.23900/2359-1552v14n6-72-2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/2436>. Acesso em: 1 dez. 2025.

LAUREANO, Roger. VOIGT, Lucas. O campo jurídico na sociologia de Pierre Bourdieu. Direito em série 2. / Jailson Pereira; Ana Cristina Corrêa de Melo.(org.) Capivari de Baixo: Editora FUCAP, 2019. Disponível em <https://www.academia.edu/41159296/O_campo_jur%C3%83Addico_na_sociologia_de_Pierre_Bourdieu>

LIPSKY. Michael. 2019. Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos. Tradutor: Arthur Eduardo Moura da Cunha. Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Brasília. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4158> . Acesso em: 25.08.25, as 21:00.

LOTTA, Gabriela Organizadora. Teorias e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil. 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4162> . Acesso em 03.12.25.

MOREIRA JÚNIOR, Clodoaldo de Souza. A função do oficial de justiça avaliador no estado do Tocantins: inovações tecnológicas e efetividade no cumprimento das decisões judiciais. 2025.171f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos). Universidade Federal do Tocantins. Palmas, 2025. Disponível em <https://umbu.uft.edu.br/handle/11612/7829> . Acesso em 03.12.25

NETTO, Roberto Magno Reis; MIRANDA, Wando Dias; CAVALCANTE, Clarina de Cássia da Silva. O oficial de justiça e a sociedade 4.0. Research, Society and Development, [S. l.], v. 10, n. 11, p. e189101119454, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i11.19454. Disponível em: <https://rsdjurnal.org/rsd/article/view/19454>. Acesso em: 1 dec. 2025.

OLIVEIRA, Natália Mariana Tavares de; PINHEIRO, Keila Cardoso. Concepções sobre burocracia: a dicotomia da teoria de Weber e de Lipsky. Revista Gestão em Análise, Fortaleza, v. 12, n. 3, p. 175–183, 2023. DOI: 10.12662/2359-618xregea.v12i3.p175-183.2023. Disponível em: <https://periodicos.unicristus.edu.br/gestao/article/view/4608>. Acesso em: 1 dez. 2025.

PIRES, Roberto Organizador; LOTTA, Gabriela Organizadora; ELIAS DE OLIVEIRA, Vanessa Organizadora. Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas. 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3247> . Acesso em 26.08.25, as 16:51.

REIS NETTO, Roberto Magno; BRANDT, Flavio Pedro Loeff; CAVALCANTE, Clarina de Cássia da Silva; MIRANDA, Wando Dias; SANTOS, Jorge Fabrício dos; ESPÍRITO SANTO, Ilca Moraes do. Um novo olhar sobre a atuação dos Oficiais de Justiça. Journal of Media Critiques, [S. l.], v. 11, n. 28, p. e383, 2025. DOI: 10.17349/jmcv11n28-036. Disponível em: <https://www.journalmediacritiques.com/index.php/jmc/article/view/383>. Acesso em: 24 nov. 2025.

RODRIGUES, Francisco Ismael Salvador; CAMARGO, Maria Emilia. Medidas Protetivas de Urgência: um olhar “oficial” da demanda, desafios e soluções na região do sertão do Araripe-PE. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], p. 21–276, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/20739>. Acesso em: 24 nov. 2025.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein. A lógica da produção judicial na teoria de Pierre Bourdieu. Seminário Brasileiro de Sociologia Jurídica (2006) -PUCRS. Disponível em <https://www.academia.edu/26756536/A_1%C3%B3gica_da_produ%C3%A7%C3%A3o_judicial_na_teoria_de_Pierre_Bourdieu> . Acesso em 03.12.25.